



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

0037/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONTRATOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO TENHAM CUMPRIDO, INJUSTIFICADAMENTE, COM CONTRATOS ANTERIORES, ATIVOS OU INATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica determinada a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público municipal de contrato de obras, serviços, compras, alienações e locações, por empresas que não tenham cumprido, injustificadamente, contratos anteriores ativos ou inativos.

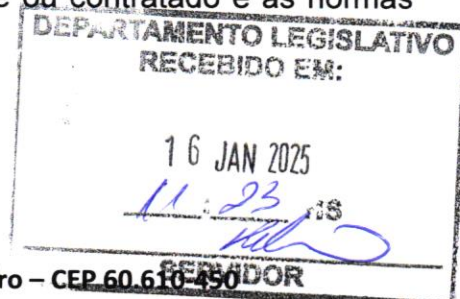
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, adotará medidas de controle, que deverá:

I – Criar o Cadastro de Empresas Descumpridoras.

II - Durante o procedimento de análise do cadastro das empresas concorrentes, verificar a existência de contratos anteriores não cumpridos injustificadamente, seja ativo ou inativo.

III – Constatada a existência de algum contrato não cumprido injustificadamente, inserir a empresa no Cadastro de Empresas Descumpridoras.

IV – Após a constatação e cadastro da irregularidade, comunicar à autoridade competente a descrição dos fatos praticados pelo licitante ou contratado e as normas infringidas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Art. 3º - A autoridade competente, após apuração pertinente, deverá solicitar à Central de Licitações da Prefeitura a abertura de processo administrativo para apuração da conduta do licitante ou contratado.

Art. 4º - O licitante ou contratado deverá ser notificado, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da notificação.

Art. 5º - Após o prazo de apresentação de defesa, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, relatará o processo administrativo, fundamentadamente, e decidirá pela absolvição ou aplicação das penalidades de impedimento e descredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º - Da decisão da Central de Licitações, caberá recurso, que deverá observar o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º - Interposto recurso, a autoridade recorrida o apreciará, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ___ DE JANEIRO DE 2025.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade inibir a contratação de empresas que não cumpriram com contratos anteriores, seja ativo ou inativo, trazendo, assim, mais garantia de que os serviços contratados pelo Município sejam fielmente cumpridos.

Notadamente, é importante que o cidadão fortalezense tenha a garantia de que receberá os serviços contratados pela prefeitura, não sendo razoável e moral, a contratação de empresas que já se mostraram irresponsáveis.

Além disso, o projeto busca dificultar a prática de eventuais irregularidades no processo licitatório, afastando nova contratação de empresas descumpridoras de suas obrigações.

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**